



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3030-1126 – Fax: (34) 3030-1127

Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

INDICAÇÃO N.º 168/2022

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

## MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa instituindo o “Programa de identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno de déficit de atenção - TDAH, na rede pública e privada de educação” no Município de Patos de Minas, conforme esboço de projeto enviado em anexo.

## JUSTIFICATIVA:

O transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH), bem como a dislexia e a discalculia são um problema de saúde mental bastante frequente em crianças, adolescentes e adultos, uma vez que as pesquisas internacionais e nacionais indicam uma prevalência do transtorno de 3 a 6% na população de crianças em idade escolar e 2,5% dos adultos.

Vale ressaltar que o diagnóstico e a identificação dessas síndromes são difíceis, já que, aparentemente, estas possuem estereótipo normal, apresentando, às vezes, transtorno de personalidade. Importa ressaltar, ainda, que as crianças e adolescentes com essas síndromes e transtornos apresentam prejuízos nítidos no seu desenvolvimento escolar e social.

Portanto, a criação do programa busca garantir às crianças e aos jovens o acompanhamento necessário e o apoio psicopedagógico por parte do Município para auxiliar no desenvolvimento cognitivo e educacional dos que sofrem com esses transtornos.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 6 de maio de 2022

João Batista de Oliveira - João Marra  
Vereador – autor

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 12/05/2022, por 15 votos.

**Ezequiel Macedo Galvão**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3030-1126 – Fax: (34) 3030-1127

Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº ...../2022

**Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) na rede pública e privada de educação; e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade - TDAH”.

Parágrafo único. A efetivação do previsto no *caput* deste artigo refere-se à detecção precoce, encaminhamento para diagnóstico com a realização de exames e avaliações psicopedagógicas nos alunos matriculados na Educação Básica do nosso município, bem como apoio educacional na rede de ensino e tratamento terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º A rede de Educação Básica, pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, deve garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, discalculia ou TDAH, visando ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social, contando com as redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não-governamental.

Art. 3º O programa previsto por esta lei deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia, discalculia e do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com outras secretarias e órgãos de natureza governamental e não-governamental para a oferta dos cursos de capacitação aos professores.

§ 2º As instituições de ensino públicas e privadas deverão ofertar uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização de identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão desses alunos com dislexia, discalculia e TDAH, bem como para o atendimento educacional especializado (AEE) realizado, preferencialmente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3030-1126 – Fax: (34) 3030-1127

Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas.

§ 3º No início do ano letivo, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem.

§ 4º Cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas, relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, portfólio esse que deverá acompanhar, obrigatoriamente, o educando no decorrer de sua vida acadêmica.

Art. 4º Caberá ao Município de Patos de Minas, por meio de seus órgãos de atuação setorial competentes, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do trabalho de prevenção e tratamento, garantindo aos professores e demais profissionais e familiares o amplo acesso à informação, também com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial.

Art. 5º É obrigatório que a instituição de ensino pública e privada tenha um profissional habilitado na área pedagógica e na psicopedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º As medidas de que trata esta lei terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes, portanto deverá ser assegurado o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, ... de .... de 2022.

Prefeito Municipal  
Procurador-Geral do Município.